PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.666, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1979.

A Câmara Municipal de Frutal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Frutal, para o Exercício de 1979, é estimada em CR$ 39.700.000 00 (Trinta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR$	7.930,000,00
Receita Patrimonial	CR$	59.000,00
Receita Industrial	CR$	149.000,00
Transferencias Correntes	CR$	19.666.500,00
Receitas Diversas	CR$	935.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	CR$	28.739.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	CR$	3.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR$	1.935.500,00
Transferencia de Capital	CR$	5.725.000,00
Outras Receitas de Capital	CR$	300,000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	CR$	10.960.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	CR$	39.700.000,00

Artigo 2º - A Despesa do Município de Frutal, para o exercício de 1979, é fixada na impôrtância de CR$ 39.700.000,00 (Trinta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

Legislativa	CR$	1.000.000,00
Judiciaria	CR$	377.000,00
Administração e Planejamento	CR$	7.283.000,00
Agricultura	CR$	380.000,00
Comunicações	CR$	209.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	CR$	279.000,00
Desenvolvimento Regional	CR$	260.000,00

SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTRADO
Livro n.º 1 Fls. 60
FRUTAL 6/12/78
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

Educação e Cultura.....	CR$	3.065.000,00
Energia e Recursos Minerais.....	CR$	103.000,00
Habitação e Urbanismo.....	CR$	11.781,000,00
Saúde e Saneamento.....	CR$	2.950.000,00
Assistência e Previdência.....	CR$	3.258.000,00
Transporte.....	CR$	8.555.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	CR$	39.700.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito, por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento), da receita estimada, na conformidade com as disposições do Artigo 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

II - Anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, como recurses à abertura de Créditos Adicionais.

III - Rejeitado.

Artigo 4º - Fazem parte Integrante desta Lei os anexos estabelecidos pela Lei Federal Nº 4.320/64, e modificações posteriores, assim como os Anexos estabelecidos pela Portaria Nº 20 e 10 de Julho de 1974.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e exedução da presente lei pertencer que a cumpram eu a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frital, 04 de Dezembro de 1978.

-Aloéu Silva Queiroz-
-Prefeito Municipal-

-Chefe de Gabinete-
-Hugo de Campos-